



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 3.176, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do “Cartão Alimentação” será de R\$200,00 (duzentos reais), a partir de 1º de março de 2012. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente serão custeadas pela dotação constante da Lei de Orçamento vigente neste exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2012.

Art. 4º Fica revogada a Lei n.º 3.046, de 25 de janeiro de 2011.

Congonhas, 21 de março de 2012.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

452
23 03 52
16 53
